Copia - Bellidas - Cantanheda Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal = Lº 368 - fls 54 -

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Randolpho Marques de Carvalho Oliveira e outros, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional baixam

Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 29 de Outubro nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim tabellião compareceram, juntos e contratados, como outorgantes Randolpho Marques de Carvalho Oliveira, maior, solteiro, residente nesta Capital, Benjamin Marques de Carvalho Oliveira, menor e solteiro, e Augusto Marques de Carvalho Oliveira, como paes e tutor do menor Bastos, todos residentes nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Estrada Central, e Americo Leudolff, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que na partilha dos bens deixados por José Machado Ferreira, julgada por sentença do Conselho do Contencioso Civil e Criminal de 20 de Novembro de 1891, recebe-

ram em partes iguaes, em pagamento de parte de sua legitima o predio numero cincoenta e nove da rua Theophilo Ottoni, freguesia da Candelaria, desta Capital, como se verifica dos respectivos autos de inventario, processados perante a 9ª Secretaria desta cidade, e da certidão do respectivo escrivão, que ficará annexa ao primeiro traslado desta escriptura; que o predio é terreo, de construcção de pedra e cal, portas de cantaria e mede de frente tres metros e noventa e cinco centimetros e de fundos trinta e sete metros; — que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou condicional, bem e pensão e que nem elles outorgantes têm responsabilidade alguma pessoal em juizo, como provam os titulos accorpa, declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues á outorgada; — que abrangendo-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto nº 4969, de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram logo em ajuste e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero 1021, de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 956, de 9 de Setembro de 1903 á cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, com suas benfeitorias, servidões

e dependencias activas e passivas, tendo para este fim o pae e tutor do menor Gastão requerido autorisação ao respectivo Juiz do inventario, como se verifica do alvará que vae adiante transcripto; — que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis vinte contos (20:000$000 rs) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e á evicção e renunciando, excepctuada a de-

sistencia em favor de Orlando da Fonseca Rangel, a preferencia que lhe foi facultada, para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo 2º, paragrapho 5º da citada Lei numero 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que aceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto nº 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me foi apresentado o alvará que se segue fielmente transcripto. "Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Virgilio de Sá Pereira, Juiz Pretor da 9ª Pretoria nesta Capital Federal. Pelo presente por mim assignado, autorisa Augusto Marques de Carvalho Oliveira, tutor nato de seu filho Gastão a assignar a escriptura de venda do predio sito a rua Theophilo Ottoni nº 59, que foi vendido pelo Supplicante a Commissão da Avenida Central, pela quantia de Rs. 20:000$000, assignando os documentos necessarios para ultimar a transacção, predio esse que tocou em partilha nos autos de inventario dos bens do finado José Machado Ferreira ao dito Gastão e seus irmãos Randolpho Marques de Carvalho Oliveira e Benjamin Marques de Carvalho Oliveira. E para o fim autorisado procederá em tudo quanto e como necessario for para o cumprimento do presente recebendo a

importancia que couber ao mesmo Gastão e dando quitação a quem de direito. Capital Federal, 19 de Outubro de 1904. Eu, José Francisco Vieira de Magalhães, escrivão subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira. (Sem duas estampilhas no valor de 400 réis devidamente inutilisadas). "E sendo assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira; e sendo lida às partes em presença das testemunhas João Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, aceitaram e assignaram, bem como o menor Gastão Marques de Carvalho Oliveira, por ser impubere, tudo perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião, que subscrevi = Randolpho Marques de Carvalho Oliveira = Benjamin Marques de Carvalho Oliveira = Augusto Marques de Carvalho Oliveira = Gastão Marques de Carvalho Oliveira = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolf = João Baptista Martins = Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada do proprio. E eu, Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de ver. — (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis). —

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 23 de Agosto de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripº do Dr. Vicente Ferreira de Castro Pereira, Director Geral de Contabilidade. —

23-2-926

aj 23